DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 48

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 267/2022;

3.2 MULTA, no valor de **R$ 731,72 (setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Lote 03, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993; do art. 150, inc. II, e 150, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a", do Edital do Pregão Eletrônico n. 267/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 05 de agosto de 2026.
(assinado digitalmente)
Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercícioLei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 105729/2026

DESPACHO Nº 952/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.826.856/0001-50, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 1008/2021.

2. Mediante instrução processual, constatou-se a irrefutável responsabilidade da processada pela infração disciplinar evidenciada. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilício constatado.

3. Diante da comprovação da infração apurada, e nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ADOTO INTEGRALMENTE as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", e item 12.3, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1008/2021; e

3.2 MULTA, no valor de R$ 1.570,50 (um mil, quinhentos e setenta reais com cinquenta centavos), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Lote 04, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "c", do Edital do Pregão Eletrônico n. 1008/2021.

4. Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 6 de agosto de 2026.
(assinado digitalmente)
Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercícioLei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 105842/2026

DESPACHO Nº 951/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.826.856/0001-50, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 733/2022.

2. Mediante instrução processual, constatou-se a irrefutável responsabilidade da processada pela infração disciplinar evidenciada. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilício constatado.

3. Diante da comprovação da infração apurada, e nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ADOTO INTEGRALMENTE as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", e item 12.3, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 733/2022; e

3.2 MULTA, no valor de R$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais com onze centavos), equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Lote 28, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "c", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 733/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 06 de agosto de 2026.
(assinado digitalmente)
Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercícioLei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 106280/2026

Resolução SEAP Nº 13.077 de 08 de Julho de 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIZABETH KEIKO NARIMATSU FOGANHOLI, CPF. nº 210.XXX.919-XX, LF 01, Professor, conforme cálculos de fls. 25 - PRPREV em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos nº 0003738-59.2025.8.16.0014, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina - PROJUDI . Valor dos proventos R$ 3.259,15 (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). Protocolo nº 26.135.222-2.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Protocolo 105964/2026

Resolução SEAP Nº 13.275 de 05 de Agosto de 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA LUCIA SIQUEIRA FAVARO, CPF. nº 397.XXX.XXX-82, LF 01, Professor, conforme cálculos de fls.207-PRPREV. Valor dos proventos R$ 7.858,90 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Protocolo nº 26.138.311-0.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Protocolo 106000/2026

Resolução SEAP Nº 13.277 de 05 de Agosto de 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NEUZA ANGELI ROMANHOLO, CPF. nº 991.XXX.XXX-87, LF 01, Professor, conforme cálculos de fls.209-PRPREV. Valor dos proventos R$ 9.273,21 (Nove mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e um centavos). Protocolo nº

Download realizado por Milton de Albanske Melo - CPF: XXX.255.795-XX em 12/08/2026 16:12

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
b303aba6
EDIÇÃO 12204 | DATA 10/08/2026

Inserido ao protocolo **26.011.131-0** por: **Milton Shigueru Akita** em: 12/08/2026 09:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e1544e0c9f1ed7e3ec95ee8c82ec1ca1**